

LEI MUNICIPAL Nº 4756, DE 29/06/2021

PROJETO DE LEI Nº 5111, DE 07/06/2021

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA-MG DE PROVIDENCIAR A RESTAURAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS DANIFICADOS POR ELA NO PRAZO DE 10 DIAS”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG aprovou e o seu Presidente, no uso da atribuição que lhes confere os parágrafos 1º e 8º do art. 55 da Lei Orgânica Municipal promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG, fica obrigada a reparar os danos provocados em logradouros públicos, tais como ruas, avenidas, calçadas, praças e canteiros, ou em propriedade particular no município de São Sebastião do Paraíso, ocasionados em decorrência da execução de obras e serviços por ela realizados no prazo de 10 dias (dez dias).

Art. 2º - Neste prazo, o entorno da área deverá estar devidamente sinalizado com placas de contenção, fitas zebreadas ou qualquer estrutura que seja essencial para demarcar, isolar ou indicar a obra ou serviço de manutenção realizado no local, na forma da legislação de trânsito vigente.

Art. 3º - Havendo impedimentos, por motivos de força maior, da reparação do dano no prazo estabelecido (10 dias), a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG, fica obrigada a manter as medidas de segurança e sinalização de que se trata no artigo 2º desta Lei, até a reparação definitiva do dano.

Parágrafo único: A existência de motivo de força maior que possa comprometer o prazo de restauração do dano, deverá ser comunicada oficialmente ao Poder Executivo, apontando motivo e data para o reparo.

Art. 4º - A fiscalização do processo de restauração do dano causado pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG, fica a cargo da Secretaria de Obras, através do setor técnico de fiscalização do Urbanismo.

Art. 5º - No desatendimento do disposto desta lei, por parte da pessoa jurídica prestadora do serviço público, fica autorizado o Poder executivo aplicar multa diária de 10 VRM (valor de referência do município), por reparo não realizado.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 29 de junho de 2021.

AUTOR: VEREADOR JULIANO CARLOS REIS

VER. PRES. LISANDRO JOSE MONTEIRO / VER. VICE-PRES.MARCOS ANTONIO VITORINO / VER.SECRET.LUIZ BENEDITO DE PAULA

Confere com o original

LISANDRO JOSÉ MONTEIRO
PRESIDENTE